



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARÇA**
IAPEN – Autarquia Municipal
CNPJ.: 59.991.364/0001-23

INSTRUÇÃO NORMATIVA IAPEN Nº 001/2025

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DESCONTOS ASSOCIATIVOS
E CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO
DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GARÇA – IAPEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.409, de 8 de janeiro de 2010, que disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que os RPPS editem e revisem normas internas de caráter operacional visando prevenir impropriedades relacionadas a descontos associativos e consignações.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Beneficiário:** aposentado ou pensionista do RPPS;
- II. **Consignação compulsória:** desconto obrigatório previsto em lei ou determinação judicial;
- III. **Consignação facultativa:** desconto autorizado expressamente pelo beneficiário, decorrente de contrato, convênio ou associação, nos termos desta Instrução Normativa;
- IV. **Entidade consignatária:** destinatário dos créditos resultantes das consignações.

**CAPÍTULO II
DOS LIMITES DE DESCONTOS**

Art. 2º O somatório dos descontos de natureza associativa autorizados pelo beneficiário não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do benefício disponível, incluída neste percentual a mensalidade sindical.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de mensalidade sindical adicional ao percentual previsto no *caput*.

Art. 3º Os descontos decorrentes de empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada, inclusive por meio de cartão benefício, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício disponível, observada a prioridade das consignações compulsórias sobre as facultativas.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARÇA**
IAPEN – Autarquia Municipal
CNPJ.: 59.991.364/0001-23

§ 1º Além do limite previsto no *caput*, poderão ser autorizados descontos associativos na forma do artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º A soma dos descontos não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos nesta Instrução Normativa e na Lei nº 4.409/2010.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 4º Somente poderão ser consignatárias as entidades que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Regular constituição jurídica;
- II. Regularidade fiscal e previdenciária;
- III. Funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;
- IV. Registro no Banco Central ou SUSEP, quando aplicável;
- V. Celebração de termo de credenciamento e respectivo Convênio com o IAPEN.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante comprovação de manutenção dos requisitos.

§ 2º O IAPEN poderá suspender ou cancelar o credenciamento e respectivo Convênio em caso de descumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º Toda consignação facultativa dependerá de autorização expressa, individual, escrita ou por meio eletrônico com certificação de autenticidade, contendo:

- I. Identificação do beneficiário;
- II. Identificação da entidade consignatária;
- III. Valor ou percentual do desconto;
- IV. Finalidade;
- V. Prazo de vigência.

§ 1º O desconto em folha de pagamento a favor das consignatárias só será efetivado pelo IAPEN mediante a anexação do respectivo contrato no sistema de gerenciamento de descontos.

§ 2º As autorizações eletrônicas deverão ser validadas por meio seguro de autenticação, como certificado digital, biometria, Gov.br ou outro meio admitido em lei.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARÇA**
IAPEN – Autarquia Municipal
CNPJ.: 59.991.364/0001-23

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS

Art. 6º Para autorização dos descontos, as consignatárias deverão anexar, no sistema de gerenciamento de descontos, o contrato devidamente assinado pelo beneficiário, contendo, entre outras cláusulas, os valores, percentuais de desconto e prazo, observando-se o limite máximo de 96 (noventa e seis) parcelas.

Parágrafo único. Os contratos em vigor deverão ser anexados pelas consignatárias no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 10.

Art. 7º Compete ao IAPEN:

- I. Verificar a regularidade da autorização;
- II. Controlar a margem consignável;
- III. Bloquear ou suspender descontos irregulares.

CAPÍTULO VI
DA MIGRAÇÃO DOS DESCONTOS NA APOSENTADORIA

Art. 8º Nos casos em que o servidor ativo se aposentar possuindo contrato de empréstimo consignado em vigor, os descontos permanecerão incidindo sobre os proventos de aposentadoria, respeitada a margem consignável estabelecida nesta Instrução Normativa.

§ 1º Caberá ao aposentado, junto à instituição financeira contratante, adotar as providências necessárias para readequar o contrato, a fim de compatibilizar o valor das parcelas com os proventos recebidos.

§ 2º Caso a margem consignável seja insuficiente e não haja qualquer providência por parte do aposentado, o IAPEN procederá ao bloqueio da margem consignável, cabendo à instituição financeira buscar eventual cobrança do saldo remanescente diretamente junto ao beneficiário.

§ 3º Nos casos em que a instituição financeira possua convênio apenas com o Município, sem abranger o IAPEN, o aposentado deverá promover sua regularização, incumbindo à instituição financeira a cobrança de eventual saldo remanescente diretamente junto ao beneficiário.

§ 4º O IAPEN não se responsabilizará por eventuais reduções nos valores líquidos percebidos pelo aposentado, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição financeira e do beneficiário a renegociação contratual.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARÇA**
IAPEN – Autarquia Municipal
CNPJ.: 59.991.364/0001-23

CAPÍTULO VII
DAS CONTESTAÇÕES DE VALORES

Art. 9º As contestações ou reclamações relativas aos valores descontados a título de consignações deverão ser apresentadas diretamente pelo beneficiário à respectiva entidade consignatária, seja instituição financeira, sindicato ou associação.

§ 1º O IAPEN não responderá por valores descontados em decorrência de contratos firmados entre beneficiários e consignatárias, cabendo a estas últimas a devida conferência e restituição dos montantes indevidamente cobrados.

§ 2º A restituição de valores apurados será realizada diretamente pela entidade consignatária ao beneficiário, no prazo e forma previstos na legislação aplicável ou no contrato firmado.

§ 3º O IAPEN somente poderá intervir mediante comunicação formal da decisão da entidade consignatária quanto à correção do valor, a fim de cessar ou ajustar o desconto na folha de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 10. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará a consignatária às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária do credenciamento e respectivo Convênio;
- III. Cancelamento definitivo do credenciamento e respectivo Convênio;
- IV. Proibição de novas consignações.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da devolução pela consignatária dos valores indevidamente descontados.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. O IAPEN manterá canal eletrônico e físico de atendimento aos beneficiários, destinado ao recebimento de reclamações e denúncias relacionadas às consignações.

Art. 12. O IAPEN elaborará relatório anual de conformidade das consignações, a ser encaminhado ao Conselho de Administração e disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 13. O cumprimento desta Instrução Normativa será objeto de auditoria interna anual e poderá ser fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARÇA**
IAPEN – Autarquia Municipal
CNPJ.: 59.991.364/0001-23

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão regulados por ato complementar expedido pelo IAPEN, em conformidade com esta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Garça/SP, 09 de setembro de 2025.

EDUARDO ROSA
Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Autárquico



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARÇA**
IAPEN – Autarquia Municipal
CNPJ.: 59.991.364/0001-23

ANEXOS

ANEXO I
FLUXO OPERACIONAL E PRAZOS PARA CONSIGNADOS

- 1. As Agências consignatárias** deverão verificar a margem consignável diretamente no sistema de gerenciamento de desconto.
- 2. Havendo margem disponível**, a Agência deverá lançar os dados no sistema e anexar o respectivo contrato, contendo assinatura escrita ou digital e/ou outro meio eletrônico admitido em lei.
- 3. Após a anexação do contrato**, o **IAPEN**, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, deverá:
I – conferir a autenticidade e a assinatura do contrato;
II – autorizar o desconto, procedendo ao lançamento/averbação na folha de pagamento do beneficiário.
- 4. Após a autorização do IAPEN**, a **instituição financeira** deverá efetuar o pagamento do contrato ao beneficiário em até **02 (dois) dias úteis**.
- 5. A partir do dia 16** de cada mês será gerado relatório consolidado pelo sistema de gerenciamento de descontos para inclusão das consignações na folha de pagamento. Lançamentos realizados após esta data serão consignados somente no mês subsequente.
- 6. A folha de pagamento** será fechada até o dia **30** de cada mês, com a devida inclusão das consignações autorizadas.
- 7. O pagamento da folha** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.
- 8. O repasse dos valores consignados** às entidades beneficiárias será realizado até o dia **10** do mês subsequente.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARÇA**

**IAPEN – Autarquia Municipal
CNPJ.: 59.991.364/0001-23**

**ANEXO II
FLUXO OPERACIONAL E PRAZOS PARA MENSALIDADE SINDICAL E CARTÃO
SINDICAL**

1. O **Sindicato** deverá verificar a margem consignável diretamente no sistema de gerenciamento de descontos.
2. Havendo margem disponível, o Sindicato deverá lançar os dados no sistema e anexar a respectiva **Ficha de Filiação**, contendo assinatura escrita ou digital e/ou outro meio eletrônico admitido em lei, **exclusivamente no 1º (primeiro) mês da solicitação**.
3. Em se tratando de **cartão sindical**, o Sindicato deverá anexar o **contrato e/ou outro documento que comprove a solicitação expressa do beneficiário, exclusivamente no 1º (primeiro) mês da solicitação**, bem como lançar, nos meses subsequentes, apenas os valores efetivamente gastos com o cartão.
4. Após a anexação da documentação, o **IAPEN**, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, deverá:
I – conferir a autenticidade e a assinatura da ficha de filiação (quando da primeira solicitação);
II – conferir o contrato e/ou outro documento que comprove a solicitação do cartão sindical (quando da primeira solicitação);
III – autorizar o desconto, procedendo ao lançamento/averbação na folha de pagamento do beneficiário.
5. A partir do dia **16** de cada mês será gerado relatório consolidado pelo sistema de gerenciamento de descontos para inclusão dos descontos associativos e/ou de cartão sindical na folha de pagamento.
Lançamentos realizados após esta data serão consignados somente no mês subsequente.
6. A **folha de pagamento** será fechada até o dia **30** de cada mês, com a devida inclusão das consignações autorizadas.
7. O **pagamento da folha** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.
8. O **repasso dos valores consignados ao Sindicato** será realizado até o dia **10** do mês subsequente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F353-CA82-6D32-7077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 10/09/2025 14:30:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDUARDO ROSA (CPF 282.XXX.XXX-80) em 10/09/2025 15:03:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/F353-CA82-6D32-7077>